

5 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositária, dar-lhes-á o destino conveniente.

6 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis e do género alimentar observar-se-á o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, ser-lhe-á dado, de imediato, o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituições particulares de solidariedade social ou cantinas escolares;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 41.º

#### Depósito de bens apreendidos

Os bens apreendidos serão depositados à responsabilidade da Câmara Municipal de Celorico de Basto, constituindo-se esta como fiel depositária, devendo nomear funcionário para cuidar dos bens apreendidos e depositados.

Artigo 42.º

#### Deveres do depositário

O depositário é obrigado designadamente a:

- Guardar os bens depositados;
- Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;
- Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça os referidos bens ou que terceiro se arroga direitos em relação aos mesmos;
- Comunicar à Câmara Municipal se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

Artigo 43.º

#### Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 44.º

#### Norma revogatória

Com entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Venda Ambulante no Concelho de Celorico de Basto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série edital n.º 97/97, de 22 de novembro.

Artigo 45.º

#### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições que pressupõem a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206904492

### MUNICÍPIO DE COIMBRA

#### Aviso n.º 5564/2013

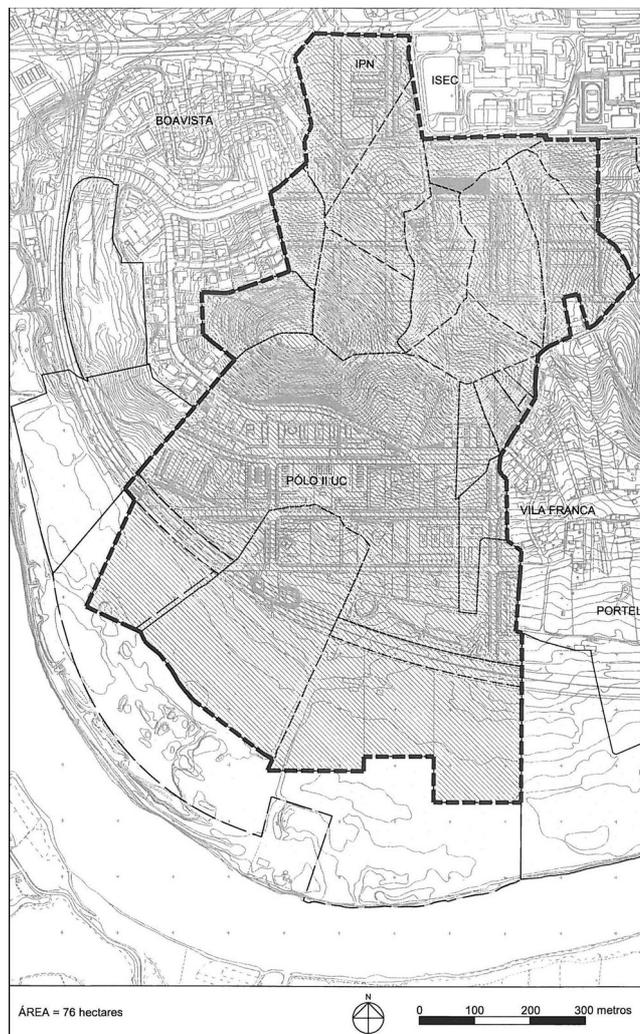
João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro que, por deliberação de 04 de março de 2013, foi determinado iniciar o procedimento tendente à delimitação da “Unidade de Execução do Polo II da Universidade de Coimbra”, para uma área de cerca de 76 ha identificada na planta anexa.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para a formulação de sugestões bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração da Unidade de Execução.

As sugestões e outras informações acima referidas devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra com a identificação, morada e contacto do signatário, apresentadas por escrito no Gabinete de Relação com o Município desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (9 h 30 m às 16 h 30 m) ou na Loja do Cidadão ou ainda através de formulário eletrónico disponível no Sítio da CMC.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas — Praça 8 de Maio.

7 de março de 2013. — O Presidente, *Dr. João Paulo Barbosa de Melo*.



206904387

#### Aviso n.º 5565/2013

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, que em sessão extraordinária, de 2 de abril de 2013, da Assembleia Municipal foi deliberado aprovar a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas “Coimbra Baixa” e “Coimbra Rio” e os Programas Estratégicos das respetivas Operações de Reabilitação Urbana através de Instrumento Próprio sob proposta da Câmara Municipal datada de 18 de março de 2013, nos termos do procedimento previsto nos artigos 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. Mais se informa que os elementos constantes da proposta de delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, se encontram divulgados na página eletrónica do município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)).

16 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *João Paulo Barbosa de Melo*, Dr.

206904524